

RESOLUÇÃO Nº 133/2014

Dispõe sobre a utilização dos computadores portáteis de uso da Câmara Municipal de Andradas destinados aos trabalhos dos Vereadores do Município.

A Câmara Municipal de Andradas, por seus representantes, aprova, e a Mesa Diretora da Casa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam designados ao uso privativo dos Vereadores os seguintes computadores portáteis (notebooks) utilizados pela Câmara Municipal de Andradas:

I – Número de patrimônio 431, Vereador Alexandre Cancherini;

II – número de patrimônio 432, Vereador Clóvis Augusto de Carvalho;

III – número de patrimônio 433, Vereador Hamilton Raimundo;

IV – número de patrimônio 434, Vereador João Marques Barreiro;

V – número de patrimônio 435, Vereador José Ricardo Felisberto dos Reis;

VI - número de patrimônio 436, Vereador Luiz Augusto Liparini;

VII - número de patrimônio 437, Vereador Luiz Gustavo G. Xavier;

VIII - número de patrimônio 438, Vereador Paulo Afonso de Lima;

IX - número de patrimônio 439, Vereador Paulo César Moreira.

Art. 2º - Os computadores portáteis (notebooks) tratados no art. 1º, deverão ser utilizados pelos Vereadores apenas na execução de serviços afetos ao exercício da vereança.

Art. 3º - Os Vereadores deverão cadastrar uma senha pessoal para acesso ao sistema operacional dos computadores portáteis (notebooks), senha esta que não deverá ser fornecida a nenhuma outra pessoa.

Art. 4º - Os computadores portáteis somente poderão ser utilizados pelos Vereadores no recinto da Câmara Municipal de Andradas ou em local em que esteja sendo realizada Sessão Itinerante.

Art. 5º - Os Vereadores serão diretamente responsáveis pelos danos causados aos computadores portáteis em decorrência de seu uso anormal, e ainda, pelos danos causados por quedas ou choques físicos.

Art. 6º - Os computadores portáteis deverão ser mantidos sempre com suas baterias carregadas e deverá ser evitado, o quanto for possível, seu uso enquanto estiverem conectados à rede elétrica, de modo a prolongar a vida útil de suas baterias.

Art. 7º - Ao término do uso, os computadores portáteis deverão ser desligados e guardados em local seguro dentro das dependências da Câmara Municipal de Andradas, salvo necessidade de recarregar as baterias, caso em que o responsável pelo

Departamento Legislativo ficará encarregado da guarda dos equipamentos, após o término das recargas.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da presente legislatura, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2016.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, quinze de janeiro de 2014.

Hamilton Raimundo
Presidente da Mesa

Luiz Augusto Liparini
Vice-Presidente

Alexandre Cancherini
Secretário